

ESTATUTO SOCIAL

UNIPRIME CENTRAL NACIONAL

CNPJ 03.046.391/0001-73



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO, EXERCÍCIO SOCIAL E VINCULAÇÃO SISTÊMICA

Seção I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo e Exercício Social

Art. 1º. A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL – CENTRAL NACIONAL DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, CNPJ nº 03.046.391/0001-73, doravante denominada simplesmente “UNIPRIME CENTRAL NACIONAL”, constituída pela Assembleia Geral de 30 de setembro de 1998, é uma instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I. Sede, administração e foro jurídico na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.044, Centro, Londrina, Paraná, CEP: 86020-080;

II. Área de ação em todo território nacional; e

III. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em primeiro de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Seção II

Da Vinculação Sistêmica

Subseção I

Do Sistema Uniprime

Art. 2º. A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, em conjunto com as cooperativas filiadas, constitui um sistema cooperativo de crédito denominado Sistema Uniprime. É um arranjo sistêmico de 2 (dois) níveis, de abrangência nacional, regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

Art. 3º. A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, bem como as cooperativas filiadas, consideradas individualmente, reger-se-ão pelas normas do presente Estatuto Social, do Regimento Interno e pelas demais diretrizes sistêmicas, as quais possuem caráter vinculante. As cooperativas filiadas somente poderão desfiliar-se da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL com autorização prévia de Assembleia Geral da singular, assegurada a participação e a manifestação da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL na(s) Assembleia(s) Geral(is) e também em pré-assembleias para tal fim destinadas e sobre as quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

Art. 4º. A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL fica, ainda, investida de poderes especiais para representar a filiada judicial e extrajudicialmente, conforme autorização específica do Conselho de Administração, sempre que se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados às atividades que a essa estejam afetas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

Art. 5º. A representação das cooperativas filiadas nos atos que estabelecem relações jurídicas ou de responsabilidade com a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, caberá ao seu presidente.



Subseção II
Do Uso da Marca

Art. 6º. A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL é detentora dos direitos de uso da marca e da logomarca “Uniprime” e, para a sua utilização, tanto a cooperativa filiada como a(s) empresa(s) em que a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL tenha participação societária, deverão estar autorizadas pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL a usá-la, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados.

§ 1º. A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL compromete-se a utilizar todos os meios legais para impedir o uso indevido da marca e logomarca “Uniprime”, garantindo o cumprimento das normas inerentes à sua utilização e do manual da marca.

§ 2º. A cooperativa singular, ao se filiar, pode, excepcionalmente e a critério do Conselho de Administração da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, optar por não utilizar a marca e logomarca “Uniprime”, desde que respeite o manual da marca e se vincule ao nome “Uniprime” de maneira adequada.

§ 3º. A cooperativa singular que se desfiliar da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL e que estiver utilizando a marca “Uniprime”, compromete-se, imediatamente, a reformar o seu Estatuto Social, alterando sua denominação social com a finalidade de retirar a denominação “Uniprime”, cessando o direito de usar ou fazer referência, independentemente da forma, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

Subseção III
Do Acompanhamento e Supervisão

Art. 7º. A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, visando a prevenir e a corrigir situações que possam configurar infrações a normas legais ou regulamentares, ou acarretar risco para a solidez das cooperativas filiadas e do sistema cooperativo, poderá proceder, nas cooperativas filiadas, medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e/ou de planos de recuperação e medidas saneadoras, se necessárias, na forma do estabelecido no presente Estatuto Social e normas internas, estando autorizada a desenvolver e desempenhar as seguintes ações e funções, dentre outras:

- I. Supervisionar o funcionamento das cooperativas filiadas, inclusive promovendo inspeções/auditorias, visando ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias definidas no âmbito da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos, informações e dados relacionados com as suas atividades e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação;
- II. Contratar empresa para a realização da auditoria nas demonstrações financeiras e auditoria cooperativa das cooperativas filiadas;
- III. Adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistema de controles internos e à certificação de empregados das cooperativas filiadas;
- IV. Exigir das cooperativas filiadas a elaboração de plano de recuperação e saneamento, com fixação de metas e prazos;
- V. Recomendar e adotar medidas visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro; e



VI. Comunicar ao Banco Central do Brasil irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos, identificadas em decorrência do desempenho das atribuições de que trata o presente artigo, inclusive medidas tomadas ou recomendadas e eventuais obstáculos para sua implementação, destacando as ocorrências que indiquem possibilidade de futuro desligamento.

Subseção IV

Do Regime de Cogestão

Art. 8º. Verificada situação de risco em cooperativa singular filiada à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, com gravidade tal que, para sua correção, implique a assunção, em caráter temporário, da administração da cooperativa em regime de cogestão pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, o Conselho de Administração da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL deliberará sobre sua implantação, celebrando convênio que descreva as situações consideradas de risco, as diretrizes e o rito para implantação.

§ 1º. Na função de cogestora a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL fica autorizada a desenvolver/desempenhar e supervisionar o funcionamento da filiada, supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos, examinar todos os documentos contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados às suas atividades e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem dessa verificação.

§ 2º. A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL tem a prerrogativa de instalar o regime de cogestão, observado o disposto na legislação vigente e os normativos internos.

Art. 9º. Compete à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL assumir a administração temporária da cooperativa filiada conforme condições e procedimentos previstos na regulamentação vigente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 10. A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL tem por objeto social representar, organizar, desenvolver e supervisionar as cooperativas filiadas, integrando e orientando suas atividades, estimulando o cooperativismo e o crescimento sustentável de suas filiadas.

Art. 11. Para a consecução de seus objetos sociais, cabe à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL:

- I. Coordenar as ações das cooperativas filiadas dentro de sua área de ação, composta pelo conjunto da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL e de suas filiadas, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- II. Difundir e fomentar o cooperativismo de crédito;
- III. Representar e defender os interesses das cooperativas filiadas, em conjunto ou individualmente, perante terceiros, nas esferas pública ou privada, em juízo e fora dele;
- IV. Atuar como órgão centralizador de recursos financeiros captados e disponibilizados por suas cooperativas filiadas;



- V. Promover a captação de recursos financeiros por meio de parcerias institucionais, bancos privados, estatais e de desenvolvimento visando a fomentar as atividades creditícias por meio do repasse às cooperativas filiadas conforme regramento interno;
- VI. Promover a formação e capacitação dos membros de órgãos estatutários, colaboradores e cooperados da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL e das cooperativas filiadas;
- VII. Prestar assessoramento, próprio ou terceirizado, nas atividades administrativas, jurídicas, gerenciais e operacionais às cooperativas singulares filiadas, visando ao aperfeiçoamento dos serviços, racionalização e padronização conforme normas próprias do sistema cooperativo;
- VIII. Supervisionar o funcionamento das cooperativas singulares filiadas, verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas internas;
- IX. Monitorar o desempenho das cooperativas filiadas, acompanhando a situação econômico-financeira destas e promovendo ações saneadoras;
- X. Recomendar e adotar medidas visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento das filiadas, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro à filiada e/ou à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- XI. Assistir as cooperativas singulares filiadas, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria cooperativa filiada, observadas as condições legais e regulamentares;
- XII. Fazer a gestão da infraestrutura de tecnologia, sistemas de informação e transacionais;
- XIII. Prestar serviços a cooperativas de crédito centrais e singulares, filiadas ou não, contribuindo, por meio da intercooperação, para o aprimoramento do cooperativismo de crédito, tais como: serviços técnicos, administrativos, de compensação, de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- XIV. Coordenar e supervisionar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implantação do sistema de controles internos;
- XV. Adotar as providências recomendáveis para que seja restabelecido o funcionamento regular da cooperativa filiada, quando detectada qualquer ocorrência anormal, fazendo as comunicações determinadas pelos normativos e manuais em vigor; e
- XVI. Recomendar e adotar medidas visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro.

§ 1º. A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL poderá prestar outros serviços complementares às suas atividades-fim, e ainda poderá firmar contratos, acordos ou convênios buscando assegurar a prestação de serviços especializados às suas cooperativas filiadas e ao quadro social destas.

§ 2º. Cabe à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL desempenhar as seguintes funções, dentre outras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social e pelas normas internas: o monitoramento, supervisão e orientação administrativa e operacional das cooperativas filiadas, destinadas a prevenir e a corrigir situações anormais que possam configurar infrações às normas legais ou regulamentares ou acarretar risco à solidez destas.



CAPÍTULO III
DAS COOPERATIVAS FILIADAS

Seção I
Da Filiação

Art. 12. Podem filiar-se à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, aderindo automaticamente ao presente Estatuto Social e aos demais normativos internos do Sistema Uniprime, as cooperativas singulares de crédito que estejam localizadas em território nacional.

§ 1º. Só poderá filiar-se à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL a cooperativa que comprovar possuir estrutura de capital mínimo e capacidade econômica e financeira necessárias para a instalação e o funcionamento em condições de absoluta segurança, demonstrar inserção em região com condições socioeconômicas para suportar seu funcionamento, bem como ser administrada e dirigida por cooperados ou profissionais qualificados e comprometidos com o desenvolvimento do Sistema Cooperativo.

§ 2º. Os estudos para comprovação da capacidade econômica e financeira das cooperativas em funcionamento, ou com proposta de filiação, serão desenvolvidos pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, por intermédio do seu sistema de avaliação gerencial e de riscos, devendo as filiadas ou proponentes, sempre que solicitadas, fornecer os dados e esclarecimentos necessários à formalização desses levantamentos técnicos.

§ 3º. O número de filiadas à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL será ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três).

Art.13. Para adquirir a qualidade de filiada, a cooperativa interessada deverá atender, ainda, às seguintes exigências:

I. Apresentar proposta de filiação em formulário fornecido pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, assinada pelo seu representante legal;

II. Comprovar, de modo inequívoco, as exigências nominadas no Art. 12, §1º deste Estatuto;

III. Disponibilizar as seguintes informações e documentos:

- a) Relação dos membros dos órgãos estatutários e data da posse;
- b) Relação do número de cooperados;
- c) Capital subscrito e realizado;
- d) Cópia do Estatuto Social;
- e) Cópia da ata da Assembleia Geral que autorizou sua filiação à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL ou do Conselho de Administração, quando investido dessa prerrogativa; e
- f) Cópia da ata de constituição com o deferimento do órgão regulador para cooperativas em fase de constituição.

IV. Ter sua proposta de admissão examinada e aprovada pelo Conselho de Administração da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;

V. Subscrever e integralizar o número de quotas-partes de capital social da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL que lhe corresponder, nos termos e condições deste Estatuto;

VI. Firmar todos os contratos internos para formalizar a aderência aos produtos e serviços disponibilizados pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, ressalvados os projetos de adesão voluntária;



- VII. Ser inscrita no Livro ou Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico; e
- VIII. Aderir ao Estatuto Social padrão do Sistema Uniprime até a primeira Assembleia Geral que a singular realizar após a filiação.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão de candidata à filiação quando:

- I. Existir impossibilidade técnica de prestação de serviços;
- II. Deixar a interessada de atender aos dispositivos básicos de ingresso no quadro social;
- III. Apresentar risco elevado verificado por auditoria; ou
- IV. Outro motivo devidamente fundamentado.

Art. 14. Uma vez cumpridas todas as disposições constantes do artigo anterior, a cooperativa filiada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

Seção II **Dos Direitos**

Art. 15. A cooperativa filiada tem direito a:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse geral ou da própria filiada;
- III. Votar e concorrer aos cargos sociais da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL observado o disposto no seu Regimento Interno e demais normativos internos e externos;
- IV. Realizar com a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL as operações que correspondam aos seus objetivos;
- V. Solicitar, por escrito, informações sobre as demonstrações financeiras, relatórios resultantes da auditoria externa e outros documentos da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- VI. Beneficiar-se dos serviços para os quais a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL estiver habilitada a prestar, nas condições estabelecidas nos respectivos normativos internos;
- VII. Submeter à apreciação da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. Utilizar a marca em sua denominação social desde que mantenha a sua qualidade de filiada à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, nos termos do presente Estatuto Social; e
- IX. Demitir-se da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, observado o disposto neste Estatuto Social e as regras de desfiliação dispostas na legislação em vigor.

Seção III **Dos Deveres**

Art. 16. São deveres da cooperativa filiada:



- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social na UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para a cobertura das despesas da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições da lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e demais normas internas, bem como das deliberações que decorreram da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos financeiros com a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- IV. Prestar à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL esclarecimentos referentes às suas atividades;
- V. Permitir, a qualquer tempo, que a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL ou entidade por ela autorizada, realize auditoria e/ou inspeções em operações e serviços;
- VI. Enviar regularmente à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL seus relatórios, informações necessárias para elaboração dos balanços e demais informes de interesse comum, e permitir que a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL tenha, a qualquer tempo, total acesso aos dados econômicos e financeiros que dispuser, bem como aos livros sociais, legais, fiscais e aos relatórios complementares;
- VII. Conduzir suas operações com rigorosa obediência à legislação e à regulamentação aplicável;
- VIII. Incentivar o cooperativismo em sua área de ação mantendo estreito entrosamento com as cooperativas de outros segmentos;
- IX. Zelar pelos interesses da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, não adotando comportamento que implique abalo à sua imagem;
- X. Designar e credenciar seu representante às reuniões e Assembleias Gerais da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, observando o que dispõem este Estatuto e o Regimento Interno;
- XI. Comunicar à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, imediatamente, toda e qualquer modificação que enseje a instrução de pleitos junto ao órgão regulador, cumprindo o que determina a regulamentação vigente e as normas internas da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL em relação aos procedimentos, documentos e prazos; e
- XII. Autorizar ser assistida, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, para sanar irregularidades ou em caso de risco de solidez para a própria sociedade e/ou para as demais cooperativas filiadas à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, bem como acatar as medidas saneadoras definidas pelo Conselho de Administração da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, observados os requisitos da legislação vigente.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 17. A cooperativa filiada responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária, prevista neste Estatuto Social, em relação a outras obrigações contraídas.

§ 1º. A responsabilidade da cooperativa filiada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, salvo no caso do §2º deste artigo.

§ 2º. As cooperativas filiadas respondem solidariamente, com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.



§ 3º. As cooperativas filiadas, como integrantes do sistema de centralização financeira, submeter-se-ão às regras do sistema de garantias recíprocas, relativamente às operações de crédito, tanto oriundas de repasses de recursos financeiros provenientes de órgãos oficiais e privados, quanto as realizadas entre as singulares e a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

§ 4º. As aplicações no mercado financeiro, realizadas no âmbito da centralização financeira da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, serão submetidas às regras das garantias recíprocas, sem prejuízo da responsabilidade solidária entre as filiadas.

§ 5º. As cooperativas filiadas respondem, na qualidade de devedoras solidárias e principais pagadoras, pelas obrigações contraídas pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL perante o BNDES e a FINAME, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

Seção V

Do Desligamento

Subseção I

Da Demissão

Art. 18. A demissão de uma cooperativa filiada dar-se-á unicamente a seu pedido e será apresentada por escrito ao presidente do Conselho de Administração da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração, na primeira reunião desse colegiado, subsequente à data do protocolo do referido pedido.

Parágrafo único. O pedido de demissão deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral da cooperativa filiada, observado o processo de desfiliação previsto na regulamentação vigente.

Subseção II

Da Eliminação

Art. 19. A eliminação de cooperativa filiada é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária ou, ainda, quando:

- I. Praticar ou anuir com a execução de atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do quadro social;
- II. Ocasionar danos materiais ou morais ao deixar de cumprir deliberadamente os compromissos assumidos em seu nome pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- III. Levar a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL à prática de atos judiciais ou extrajudiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela ou em seu nome contraídas;
- IV. Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL ou ao Sistema, bem como infringir dispositivos infra-estatutários e normativos internos ou sistêmicos aplicáveis, tais como: regimentos, regulamentos, políticas, manuais e outros normativos internos e sistêmicos; ou
- V. Violar as disposições constantes do Art.17 deste Estatuto Social.



§ 1º A eliminação da filiada do quadro social da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL será deliberada pelo Conselho de Administração, aprovada por maioria simples de seus membros e registrada na Ficha ou Livro de Matrícula os motivos que a determinaram.

§ 2º. A cooperativa singular eliminada será notificada na forma e prazo previstos na regulamentação vigente, observado o disposto no Regimento Interno da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

§ 3º. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Subseção III

Da Exclusão

Art. 20. A exclusão da cooperativa filiada ocorrerá:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Pela cassação do seu registro pelos órgãos competentes; ou
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, antes de efetivar a exclusão com base no inciso III, aplicar advertência à filiada, conforme disposto em normas internas.

Seção VI

Da Compensação e Reingresso

Art. 21. Nos casos de desligamento de cooperativa singular filiada, a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação entre o valor total do débito da cooperativa singular filiada, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 1º. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito da cooperativa singular filiada e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, a demissionária continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º. As Cooperativas filiadas que solicitarem demissão ficarão sujeitas, até o encerramento do exercício social em que se der o desligamento, ao pagamento das taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para a cobertura das despesas da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

Art. 22. Salvo em circunstâncias especiais, a juízo do Conselho de Administração, o reingresso de cooperativa filiada, que pediu demissão ou foi eliminada, só poderá ser deferido após decorridos 2 (dois) anos desde a efetiva demissão.



Parágrafo único. Deverá a cooperativa integralizar, na data da aprovação do reingresso, no mínimo, o valor total das quotas-partes restituídas.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL
Seção I
Da Formação do Capital

Art. 23. O Capital da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL é dividido em quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, variável conforme o número das quotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não filiadas, não podendo ser negociada, nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico.

§ 2º. A transferência de quotas-partes, que se dará somente nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, mediante termo que conterá assinaturas do Representante Legal da cedente, da cessionária e da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

Art. 24. A cooperativa filiada obriga-se a subscrever ordinariamente quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo integralizar, no ato da sua filiação, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) e o restante em até 1 (um) ano.

§ 1º. Para o aumento contínuo do capital social da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, a cooperativa filiada se obriga a aportar na UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, no mínimo 2% (dois por cento) do respectivo patrimônio líquido, cujo aportes parciais deverão ser realizados anualmente, no mês de abril, com base no balanço patrimonial da singular no encerramento do exercício anterior.

§ 2º. A cooperativa de crédito singular filiada que atingir o limite de 2% (dois por cento) do patrimônio líquido próprio aportado na UNIPRIME CENTRAL NACIONAL fica isenta da obrigação de novos aportes de capital, enquanto mantida a situação, sendo vedada a devolução de qualquer parcela do capital já integralizado para o aumento contínuo do capital social da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

§ 3º. A critério do Conselho de Administração, serão exigidas subscrições periódicas adicionais de capital social às cooperativas filiadas, visando a alcançar e manter o índice de Basiléia da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL em níveis de pelo menos 2 (dois) pontos percentuais acima do exigido pelo órgão regulador.

Seção II
Da Restituição e do Resgate Parcial

Art. 25. Uma vez ultrapassado o montante de capital social que atenda a legislação e as diretrizes estratégicas da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, poderá haver o resgate parcial deste, a critério do Conselho de Administração, que definirá a periodicidade e valores a serem devolvidos.



Parágrafo único. O resgate parcial de capital social, quando permitido, não poderá incluir o capital mínimo obrigatório estabelecido no Art. 24 ou os aportes necessários ao aumento contínuo do capital social da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

Art. 26. Nas hipóteses de demissão, eliminação ou exclusão, a cooperativa filiada terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras ou deduzido das perdas não cobertas pela reserva legal.

§ 1º. Observados os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, a restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que a filiada tenha sido desligada da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, satisfeitas suas obrigações junto a esta, na proporção de sua integralização.

§ 2º. Ocorrendo o desligamento, a restituição de capital poderá ser realizada em até 36 (trinta e seis) parcelas, a critério do Conselho de Administração, com periodicidade mensal a semestral, após análise do que explicitado no parágrafo quarto do presente artigo.

§ 3º. As parcelas de que trata o parágrafo anterior serão devolvidas sem a incidência de juros e correção monetária.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperativas filiadas em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, esta poderá restituí-las mediante critérios que assegurem a sua continuidade, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 27. A Assembleia Geral é o órgão supremo da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL e tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, sendo suas deliberações vinculantes para todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. A Assembleia Geral será formada por um representante de cada cooperativa filiada, com direito a voz e voto.

§ 2º. O representante da cooperativa filiada será sempre o seu presidente e, na impossibilidade deste, outra pessoa indicada em ata pelo seu Conselho de Administração.

§ 3º. Cada cooperativa filiada terá direito a 01 (um) voto.

§ 4º. Salvo disposição diversa deste Estatuto, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos representantes presentes e com direito a voto.

§ 5º. Quando ocorrer empate nas votações, o presidente da Assembleia poderá, a seu livre arbítrio, promover novo debate e nova votação ou proferir o voto de desempate.



Art. 28. As Assembleias Gerais, que serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, deverão manter intervalos de 1 (uma) hora entre a segunda e a terceira convocação. As 3 (três) convocações poderão ser feitas em único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 29. O edital de convocação da Assembleia Geral será divulgado no sítio eletrônico da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores e deverá constar de, no mínimo:

- I. A denominação da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. A forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. A sequência ordinal das convocações;
- V. A Ordem do Dia, com as devidas especificações;
- VI. O número de filiadas existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VII. O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação das filiadas, no caso de realização de Assembleia Geral à distância ou simultaneamente, das duas formas, presencial e à distância;
- VIII. Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos; e
- IX. A data, nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou filiadas que fizeram a convocação.

Art. 30. A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo presidente do Conselho de Administração da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL. Na sua ausência, assumirá a direção, por ordem, o vice-presidente e, na sua ausência, por um dos presentes indicado pela maioria, salvo se convocada pelo Conselho Fiscal ou por cooperativas filiadas.

§ 1º. O presidente da Assembleia será auxiliado por um secretário, indicado dentre os presentes e aprovado pelo plenário, com atribuições para lavrar a ata dos trabalhos.

§ 2º. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) das filiadas em pleno gozo dos seus direitos, após solicitação não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do protocolo do pedido.

§ 3º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão conduzidos por representante eleito na ocasião pela maioria dos representantes presentes e secretariada por outro, convidado deste, compondo a mesa os principais interessados em sua convocação.

Art. 31. O quórum para instalação da Assembleia deverá ser de:

- I. 2/3 (dois terços) do número de filiadas, em primeira convocação;
- II. Metade mais uma das filiadas, em segunda convocação; ou



III. Em terceira e última convocação, poderá se instalar com qualquer número de filiadas.

Parágrafo único. Para efeito de verificação de quórum para instalação da Assembleia Geral, este será apurado observando-se o número de representantes pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, em cada convocação.

Art. 32. É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, para atuarem até a posse dos novos, cuja eleição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 33. Os representantes não poderão votar nas decisões sobre assuntos que lhes refiram, direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o presidente do Conselho de Administração da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do relatório da auditoria independente e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um representante para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 1º. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto. As deliberações na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, dispostos nos incisos I a V do art. 38, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes na Assembleia.

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelo presidente, secretário da Assembleia e por 1 (um) representante indicado pela plenária e, ainda, por quantos mais o queiram fazer.

Art. 35. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, admitindo-se continuidade em data posterior desde que procedida a publicação de novo edital de convocação.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referido no *caput* será dispensada quando do lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para publicação.



Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária, que será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço do exercício social;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d) Relatório de auditoria independente; e
- e) Parecer do Conselho Fiscal.

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III. Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando necessário;

IV. Fixação do valor dos honorários, gratificações e Cédulas de Presença dos membros estatutários; e

V. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital, excluído os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 37. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 38. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e
- V. Contas do liquidante.



CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como nos normativos internos.

Parágrafo único. A posse dos eleitos se dará na primeira reunião ordinária ou extraordinária, conforme o caso, do Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias após terem seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil, podendo se estender até a posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Dos Órgãos de Administração

Art. 40. São órgãos de administração da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL:

- I. Conselho de Administração; e
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma da lei e deste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficarão a cargo da Diretoria Executiva.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 41. O Conselho de Administração da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, eleito em Assembleia Geral, será composto por um presidente, um vice-presidente e, ainda, por um conselheiro de cada cooperativa filiada.

§ 1º. O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, obrigatoriamente, deverão estar ocupando o cargo de conselheiro de administração em suas cooperativas singulares, quando da sua candidatura, e não perderão seus mandatos na UNIPRIME CENTRAL NACIONAL caso se desligarem dos seus respectivos Conselhos de Administração nas singulares.

§ 2º. Os demais membros do Conselho de Administração da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL deverão ocupar o cargo de presidente do Conselho de Administração da cooperativa filiada. Caso deixe de exercer a presidência da cooperativa filiada, perderá, automaticamente, o cargo de conselheiro da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, devendo esse cargo ser recomposto por aquele que assumir a presidência da cooperativa filiada e, tal ato, oficializado em eleição em Assembleia Geral da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

Art. 42. O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos.



Art. 43. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 10 (dez) vezes por ano, com a maioria dos representantes das singulares e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. As deliberações do Conselho de Administração e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão em atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo, o presidente deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da cooperativa;
- III. Delibera, validamente, com a maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao presidente ou vice-presidente somente o exercício do voto de desempate, exceto se houver conflito de interesse;
- IV. Na hipótese de empate, e estando impedido o presidente, na forma prevista no parágrafo anterior, a deliberação do assunto tratado será apreciada novamente na próxima reunião do Colegiado;
- V. A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, por meio de seus dirigentes ou por representante escolhido em Assembleia Geral, terá direito a mover ação contra administradores de singulares visando a promover sua responsabilidade, sem prejuízo de possíveis ações que possam caber a qualquer filiada;
- VI. Nas ausências ou nos impedimentos de duração inferior a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e na ausência deste, o Conselho de Administração indicará, entre seus membros, o substituto;
- VII. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos;
- VIII. Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício; e
- IX. Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 44. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. O não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o exercício social;
- II. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- III. Diplomação, eleição ou nomeação para cargo político.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo de conselheiro de administração no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 45. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições decorrentes de lei ou de normas internas, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. Eleger, reeleger e destituir a Diretoria Executiva e declarar a vacância de seus cargos;



- II. Examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e os respectivos orçamentos da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, acompanhando o seu desenvolvimento;
- III. Dar cumprimento aos objetos sociais da cooperativa;
- IV. Deliberar sobre o Regimento Interno e suas alterações;
- V. Aprovar normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- VI. Aprovar políticas e diretrizes internas;
- VII. Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VIII. Deliberar sobre abertura e fechamento de dependências previstas na regulamentação vigente;
- IX. Deliberar e orientar sobre projetos estratégicos, tais como: orçamentário, comercial, de expansão, entre outros;
- X. Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XI. Deliberar sobre a implantação, em caráter temporário, do sistema de administração em regime de cogestão pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL junto à cooperativa filiada, acompanhando e executando as medidas necessárias para a eficácia da cogestão, nos termos do convênio firmado entre as partes;
- XII. Verificar o estado econômico-financeiro da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, mediante análise de balancetes contábeis e demonstrativos específicos; e
- XIII. Atribuir funções que entender necessários à Diretoria Executiva.

Art. 46. Compete ao presidente do Conselho de Administração, dentre outras:

- I. Convocar e presidir a Assembleia Geral a as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- III. Proporcionar aos demais membros do Conselho de Administração conhecimento prévio sobre os assuntos a serem discutidos nas reuniões, envolvendo-os nas discussões e decisões estratégicas da cooperativa;
- III. Acompanhar a execução dos projetos estratégicos;
- IV. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- V. Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação daquele Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;
- VI. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do tema;
- VII. Salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- VIII. Realizar a representação político-institucional da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL em todos os ambientes, inclusive nas instâncias deliberativas do Sistema;
- IX. Ser o interlocutor junto aos meios de comunicação;
- X. Articular alianças e parcerias; e
- XI. Coordenar os processos eleitorais de sucessão dos Conselhos e da Diretoria Executiva da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.



Art. 47. Compete ao vice-presidente do Conselho de Administração, dentre outras:

- I. Apoiar o presidente em suas atividades e, quando necessário, substituí-lo;
- II. Acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- III. Integrar comitês, conforme deliberado pelo Conselho de Administração;
- IV. Participar dos Comitês de Cogestão em singulares quando necessário; e
- V. Acompanhar os programas de ações estratégicas e de capacitação.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 48. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores, pessoas naturais, assim designados: um diretor-superintendente, um diretor de riscos e supervisão e um diretor de tecnologia.

§ 1º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º. Ocorrendo a indicação de somente 2 (dois) diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições normativas.

§ 3º. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o diretor-superintendente será substituído pelo diretor de riscos e supervisão, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos, enquanto os diretores de riscos e supervisão e de tecnologia serão substituídos pelo diretor-superintendente. No caso de apenas dois diretores, na falta de um, será substituído pelo outro diretor.

§ 4º. Em havendo renúncia ou destituição de um diretor, o diretor remanescente acumulará todas as funções até a investidura do novo membro eleito ao cargo, que deverá ocorrer em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 5º. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, haverá nova eleição e enquanto os membros não forem definitivamente investidos nos seus cargos, mediante registro da ata de eleição na Junta Comercial, o presidente do Conselho de Administração assume temporariamente todas as responsabilidades e atribuições delegadas a Diretoria Executiva.

Art. 49. A Diretoria Executiva tem por atribuição executar as diretrizes políticas, deliberações e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe:

- I. Executar as atividades inerentes à administração da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, firmar contratos de qualquer natureza, transigir, firmar acordos extrajudiciais e em processos



judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder, empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;

II. Assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos, bem como acompanhar a sua execução, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;

III. Promover a supervisão, o controle e a fiscalização das cooperativas filiadas à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, mantendo serviços de apoio técnico, de orientação e de inspeção, sob o comando direto de um de seus diretores;

IV. Zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, a sustentabilidade, o desenvolvimento e a perenidade do Sistema Uniprime;

V. Deferir as propostas de operações de crédito realizadas entre a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL e suas filiadas, obedecidas as normas gerais fixadas em normativos internos e/ou em resoluções do Conselho de Administração;

VI. Examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, munindo o Conselho de Administração com informações sobre o estado econômico-financeiro da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VII. Nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, observado o disposto no presente estatuto;

VIII. Firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis e imóveis da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, observado o disposto no presente estatuto;

IX. Cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

X. Decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

XI. Supervisionar, orientar e avaliar os profissionais contratados;

XII. Indicar as taxas de custeio para serviços extraordinários proporcionados pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL às filiadas;

XIII. Demandar junto às organizações bancárias oficiais e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, por recursos destinados a repasses e financiamentos para as filiadas.

Art. 50. Compete ao diretor-superintendente, entre outras que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

I. Presidir e coordenar as ações da Diretoria Executiva, visando à eficiência no cumprimento dos objetivos e metas fixadas pelo Conselho de Administração;

II. Fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com o Conselho de Administração e Fiscal da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, subsidiando e apoiando os trabalhos;

III. Propor ações de organização do quadro social e zelar pelo bom relacionamento com este;

IV. Coordenar e acompanhar a execução do orçamento da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL a partir das deliberações do Conselho de Administração;

V. Administrar os recursos dos Fundos de Investimentos da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;

VI. Acompanhar periodicamente a evolução dos indicadores financeiros do plano orçamentário da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;

VII. Representar e responder pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes de representação, podendo delegar a função a procuradores ou prepostos;



- VIII. Zelar pelo cumprimento da legislação e das políticas e procedimentos internos, adotando medidas saneadoras para as não conformidades;
- IX. Acompanhar o quadro consolidado das filiadas no que tange à evolução da concessão de crédito, à oferta de serviços e à evolução dos capitais próprios e de terceiros, bem como à evolução do fluxo de caixa;
- X. Coordenar atividades relacionadas às funções financeiras (análise de rentabilidade, de custos, de riscos, de captação e de aplicação de recursos);
- XI. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII. Dirigir e fazer executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos;
- XIII. Zelar pelos serviços de ouvidoria, bem como pelo atendimento das denúncias e reclamações perante o Banco Central do Brasil;
- XIV. Assinar, em conjunto com outro diretor, a documentação relativa a acordos em processos judiciais, acordos extrajudiciais, convenções coletivas, a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão, atualizações) e todos e quaisquer outros documentos;
- XV. Assinar os balanços, balancetes e demonstrativos de sobras ou perdas da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- XVI. Representar a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL nas discussões técnicas (comitês) nos assuntos de sua competência; e
- XVII. Executar outras atribuições semelhantes conforme necessidade.

Art. 51. Compete ao diretor de riscos e supervisão, entre outras que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar as atividades relacionadas às auditorias e/ou inspeções do Banco Central do Brasil, bem como assegurar a prestação de informações de natureza contábil, patrimonial, econômica, financeira e não financeira a órgãos reguladores e áreas internas;
- II. Acompanhar a contabilidade da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL e orientar quanto a procedimentos que permitam visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial da entidade;
- III. Responder pelas atividades de Controles Internos, Compliance, Gestão de Riscos e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, promovendo as providências necessárias no processo de supervisão e garantindo o cumprimento das normas internas e da legislação aplicável, com o objetivo de assegurar a aderência da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL às políticas, estratégias e limites estabelecidos para o gerenciamento de riscos;
- IV. Responder pelo fornecimento correto e tempestivo das informações relativas à área contábil, de risco e *compliance*, bem como pela atualização dos dados da cooperativa central e filiadas no UNICAD (Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil), perante o Banco Central e demais bancos de dados oficiais;
- V. Coordenar a eficiência dos controles internos aplicados pelas cooperativas filiadas e pela própria UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- VI. Comunicar ao Banco Central do Brasil, depois de ouvido o Conselho de Administração, qualquer anormalidade detectada pela auditoria no desempenho das cooperativas filiadas;
- VII. Acompanhar as operações consideradas irregulares, orientando as filiadas quanto às medidas e aos controles a serem adotados para a sua regularização ou minimização;
- VIII. Implementar medidas destinadas a corrigir, de forma tempestiva, as deficiências identificadas na estrutura de gerenciamento de riscos e na estrutura de gerenciamento de capital;
- IX. Propor as políticas e diretrizes de caráter interno dos assuntos voltados aos serviços de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Supervisão, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;



- X. Assinar os balanços, balancetes e demonstrativos de sobras ou perdas da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- XI. Representar a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL nas discussões técnicas (comitês) nos assuntos de sua competência;
- XII. Resolver os casos omissos relacionados à sua área, em conjunto com o diretor-superintendente.

Art. 52. Compete ao diretor de tecnologia, entre outras que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

- I. Liderar o desenvolvimento, implementação e a atualização de sistemas e softwares que sustentem as operações do Sistema Uniprime, assegurando a coleta, consolidação e geração das informações exigidas por normativas legais;
- II. Garantir a proteção dos dados do Sistema Uniprime por meio de políticas de segurança cibernética, prevenção contra fraudes ataques cibernéticos, além da conformidade com normas como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- III. Identificar oportunidades para a adoção de novas tecnologias que possam melhorar a eficiência da cooperativa;
- IV. Facilitar o acesso dos cooperados a serviços digitais e promover a inovação nos produtos e serviços oferecidos;
- V. Implementar ferramentas de monitoramento contínuo para evitar interrupções ou falhas dos sistemas informatizados, garantindo a confiabilidade, a segurança e a disponibilidade das operações;
- VI. Coordenar e supervisionar a execução de projetos tecnológicos, garantindo o cumprimento de prazos, orçamento e escopo, além de alinhar esses projetos com as estratégias gerais da cooperativa;
- VII. Implementar e supervisionar práticas de governança de TI, assegurando que as iniciativas de tecnologia estejam alinhadas aos objetos sociais da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- VIII. Dirigir e fazer executar as atividades no que tange às políticas da área de tecnologia e materiais;
- IX. Propor as políticas e diretrizes de caráter interno dos assuntos voltados aos serviços sob sua responsabilidade, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;
- X. Representar a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL nas discussões técnicas (comitês), nos assuntos de sua competência; e
- XI. Resolver os casos omissos relacionados à sua área, em conjunto com o diretor-superintendente.

Art. 53. A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. O presidente e o vice-presidente poderão participar das reuniões, considerando-se a relevância ou interesse nas deliberações.

§ 2º. A Diretoria Executiva consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

§ 3º. O diretor não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

Art. 54. A Diretoria Executiva está autorizada a constituir mandatários, devendo as procurações especificar as finalidades, limites e prazos dos mandatos, cujas validades não poderão ter prazo superior ao de gestão dos outorgantes, exceto para os mandatos judiciais, os quais não se sujeitarão a prazo.



Art. 55. A representação da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, com exceção do inciso VIII do Art. 46 deste Estatuto Social, será, obrigatoriamente:

I – por 2 (dois) diretores em conjunto; ou

II – por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído.

Parágrafo único. Em caso de ausência, impedimento ou licença que implique na falta de pluralidade de diretores e vacância não suprida, a representação da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) diretor, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. A administração da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos cooperados das cooperativas filiadas, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 01 (um) membro efetivo.

§ 2º. Os componentes do Conselho deverão preencher os requisitos regimentais e legais para o exercício de cargo social na UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

§ 3º. Nenhuma cooperativa singular filiada poderá participar do Conselho Fiscal com mais de um representante.

Art. 57. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, no mínimo, 10 (dez) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, regulado seu funcionamento pelo Regimento Interno.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata.

§ 2º. Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, 1 (um) coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 3º. As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

§ 4º. Na ausência do coordenador e/ou do secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.



Art. 58. Ficando o Conselho Fiscal reduzido a menos de 03 (três) membros, o presidente do Conselho de Administração da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, ou seu substituto, convocará Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vacância.

Art. 59. Além das atribuições legais, compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas e os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;
- III. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- IV. Verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- V. Tomar conhecimento dos relatórios da auditoria e cobrar da administração a adoção de medidas necessárias;
- VI. Inteirar-se das obrigações da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos cooperados e verificar se existem pendências para o adequado cumprimento; e
- VII. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seu trabalho, denunciando irregularidades, porventura verificadas, ao próprio Conselho de Administração e à Assembleia Geral e, permanecendo sem solução, às autoridades competentes e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 60. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se das informações constantes do relatório da Auditoria de Controles Internos, da Auditoria Independente, dos Controles Internos, dos diretores, dos empregados da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL ou da assistência de técnicos externos, às expensas dessa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

Art. 61. O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Art. 62. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- II. Pela destinação às cooperativas filiadas, proporcionalmente às operações realizadas com a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno; e
- III. As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre as cooperativas filiadas, na razão direta dos serviços usufruídos.



§ 1º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social serão atendidos com recursos do fundo específico, podendo, ainda, ser executados mediante convênios com entidades especializadas, federações de cooperativas ou com outras cooperativas que mantenham tais serviços.

§ 2º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestar assistência e educação às filiadas e aos cooperados e empregados destas e da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

Art. 63. Os auxílios e doações sem destinação especial, reverterem em favor do Fundo de Reserva para atender eventualidades que exijam uma atuação da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL em favor do cooperativismo.

CAPÍTULO X DA OUVIDORIA

Art. 64. A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL manterá Componente Organizacional de Ouvidoria Único para as cooperativas filiadas, nos termos previstos na regulamentação vigente, cumprindo e fazendo cumprir as atribuições legais da Ouvidoria:

- I. Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cooperados e usuários de produtos e serviços;
- II. Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- IV. Manter o conselho de administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

§ 1º. O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- I. Deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- II. Deve ser gravado, quando realizado por telefone e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- III. Pode abranger:

Excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

§ 2º. O prazo de resposta para as demandas não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

§3º. Além das atribuições previstas no caput, a Ouvidoria deverá:



- I. Manter sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela Ouvidoria, de forma a registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise e as providências adotadas; e controlar o prazo de resposta;
- II. Dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, sua finalidade, suas atribuições e formas de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;
- III. Garantir o acesso gratuito dos cooperados e dos usuários ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser: divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial; informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos cooperados e usuários; e inserido e mantido permanentemente atualizado em sistema de registro de informações do Banco Central do Brasil.

§ 4º. As informações relativas às demandas recebidas pela Ouvidoria devem permanecer registradas no sistema mencionado no inciso I do §3º pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da protocolização da ocorrência.

Art. 65. A Ouvidoria tem por finalidade:

- I. Atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; e
- II. Atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º. A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL se compromete a criar e manter as condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 2º. A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL e suas cooperativas filiadas devem assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

§ 3º. O Ouvidor poderá realizar outras funções a ele atribuídas pela regulamentação vigente, desde que sua atuação seja pautada pela confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção.

§ 4º. Em conformidade com a regulamentação vigente, a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL poderá compartilhar a Ouvidoria constituída com cooperativa singular de crédito não filiada, mediante instrumentos legais adequados.

Art. 66. O Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria Executiva da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, com mandato de 48 (quarenta



e oito) meses, cumprindo suas atribuições, respeitados os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I. Reunir reputação ilibada;
- II. Conhecer a estrutura organizacional da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL;
- III. Ter domínio essencial dos produtos e serviços operados pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL; e
- IV. Preferencialmente, ser graduado em curso superior.

Parágrafo único. O Ouvidor, por decisão da Diretoria Executiva, deixará as funções nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não mais atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas no caput;
- II. Em caso de desídia; e
- III. Em razão de práticas e condutas que, a critério da Diretoria Executiva, justifiquem a substituição por mostrarem-se incompatíveis com o cargo ocupado.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67. Além das hipóteses previstas em lei, a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL dissolve-se de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, pelo menos com 2/3 (dois terços) dos votos das cooperativas singulares filiadas presentes, salvo se 3 (três) cooperativas singulares filiadas se dispuserem a assegurar a continuidade; e
- II. Pela redução do número mínimo de cooperativas singulares filiadas a menos de 3 (três) ou do capital social inferior ao previsto na regulamentação vigente, se até Assembleia Geral subsequente, realizada num prazo de até 6 (seis) meses, não forem restabelecidos.

Art. 68. A liquidação da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e com os princípios cooperativistas e, quando necessário, os órgãos sociais serão ouvidos.

Art. 70. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 71. As alterações referentes à estrutura e composição dos órgãos de administração previstas neste Estatuto Social entrarão em vigor a partir da próxima eleição para o Conselho de Administração, na Assembleia Geral de 2026, permanecendo a atual estrutura de governança inalterada até a posse dos novos eleitos.



Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/04/2025

Dr. Orley Álvaro Campagnolo
Diretor-presidente
Uniprime Central Nacional

Dr. César Augusto Macedo de Souza
Diretor-vice-presidente
Uniprime Central Nacional

Evandro Carlos Gasparetto
Diretor-executivo
Uniprime Central Nacional

